

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 039/2013

Assunto : Dispõe alteração de dispositivos e o Anexo II da Lei 1433/2005, de 23/09/2005, alterada pelas Leis 1458/2006, de 14/02/2006, 1473/2006, de 23/06/2006, 1488/2007, de 24/01/2007, 1502/2007, de 29/06/2007, 1532/2008, de 02/04/2008 e 16646/2011, de 06/05/2011, bem como o disciplinado na Lei 1583/2009, de 22/10/2009, e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 29 de outubro de 2013.

Cristiani Rodrigues



Assessora Jurídica CMM

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

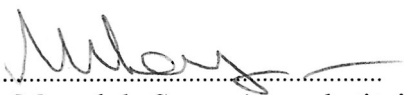
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 039/2013

“ Dispõe sobre alteração de dispositivos e o Anexo II da Lei 1433/2005, de 23/09/2005, alterada pelas Leis 1458/2006, de 14/02/2006; 1473/2006, de 23/06/2006; 1488/2007, de 24/01/2007; 1502/2007, de 29/06/2007; 1532/2008, de 02/04/2008 e 1646/2011, de 06/05/2011 bem como o disciplinado na Lei 1583/2009, de 22/10/2009, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, com as emendas em anexo.

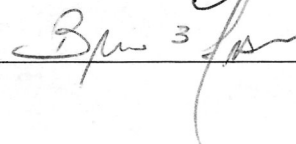


Ver . Antonio João Marçal de Souza (em substituição)
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**



Ver. Bruno Barros Ossuna – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 29 de outubro de 2.013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

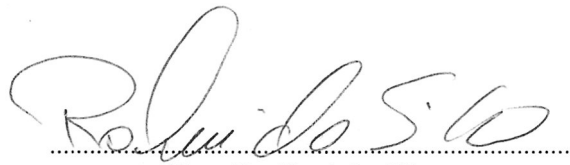
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 039/2013

“ Dispõe sobre alteração de dispositivos e o Anexo II da Lei 1433/2005, de 23/09/2005, alterada pelas Leis 1458/2006, de 14/02/2006; 1473/2006, de 23/06/2006; 1488/2007, de 24/01/2007; 1502/2007, de 29/06/2007; 1532/2008, de 02/04/2008 e 1646/2011, de 06/05/2011 bem como o disciplinado na Lei 1583/2009, de 22/10/2009, e dá outras providências.”

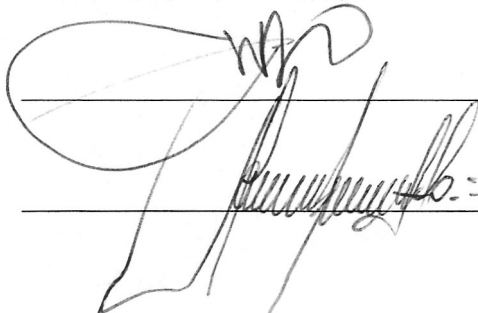
PARECER DO RELATOR :

Após analisada a Tabela constante no Projeto e os percentuais aplicados, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, com as emendas em anexo.

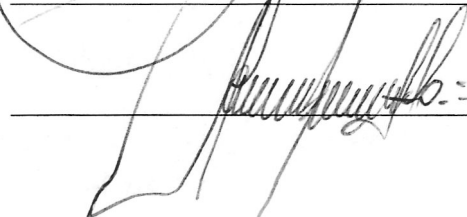


Ver. Rodinei da Silva
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Sebastião Soares Arguelho - **Presidente**



Ver. Hélio Albarello - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 29 de outubro de 2013.



EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 039/2013

EMENDAS MODIFICATIVAS:

1 – Altera o art. 3º do Projeto que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2 - Altera o Anexo Único (Tabela I) do Projeto com a seguinte redação:

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
DASP-1	R\$ 5.500,00
DASP-2	R\$ 3.800,00
DASP-2	R\$ 3.800,00

Maracaju, 29 de outubro de 2013.


JOÃO GOMES ROCHA
VEREADOR


ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA nº 042, de 26 de setembro de 2013.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 039/2013.

ASSUNTO: Alteração da lei nº 1.433/05 - PREVMMAR.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGENCIA
FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 039/2013, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da lei nº 1.433/2005 e suas alterações.

Cumpre esclarecer que não se trata de reajuste e sim de regularizar uma situação pendente na Lei do PREVMMAR.

Em janeiro de 2013, ao darmos posse à nova diretoria, a mesma constatou que não há lei regulamentando os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

salários do PREVMMAR, passou pelo Conselho Curador do PREVMMAR a situação e este aprovou a adequação dos salários por unanimidade através da ATA 003/2013, de 30.01.2013. Cópia em anexo.

Desta forma, tem-se que não estamos dando reajuste e sim adequando uma situação já existente.

Há de se considerar que as despesas provenientes são custeadas com os 2% do próprio PREVMMAR, e que os valores aqui ajustados cabem perfeitamente dentro do limite estipulado em lei, para a administração do PREVMMAR, e de que o salário de toda a diretoria é pago com recursos próprios do PREVMMAR dentro dos 2% que são destinados a administração do sistema previdenciário, devemos lembrar também que o PREVMMAR, **não é um departamento da prefeitura de Maracaju**, e sim uma autarquia interna, com independência (autonomia) **financeira**, tem recursos destinados ao custeio, com autonomia **financeira e contábil**.

Cumpra ainda esclarecer, que os salários da Diretoria do PREVMMAR devem ser reajustados, quando reajustados os do Município, porém isto não ocorreu quando do reajuste dos cargos do Município.

Por decisão unânime do Conselho Curador Ata 003/2013, decidiu-se pela aprovação dos salários dos cargos comissionados da Diretoria, conforme ANEXO da lei.

Retroagindo os efeitos a janeiro de 2013, afim de regularizar, visto a ausência de lei e a aprovação do Conselho Curador em Janeiro de 2013, ata em anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Convictos da costumeira atenção dos nobres vereadores e do espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos seja deliberada através da próxima **seção**, com a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO

EXMº SR.
VER. EDIO ANTONIO DE CASTRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 039/2013, de 26 de setembro de 2013.

Dispõe sobre alteração de dispositivos e o Anexo II da Lei Nº 1.433/2005, de 23 de setembro de 2005, alterada pelas Leis Nºs. 1.458/2006, de 14.02.2006; 1.473/2006, de 23.06.2006; 1.488/2007, de 24.01.2007, 1.502/2007, 29.06.2007 e 1.532/2008, de 02 de abril de 2008, e 1.646/2011 de 06.05.2011 e o disciplinado na Lei 1583/2009 de 22.10.2009 dá outras providências.

O PREFEITO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O ANEXO II da Lei Nº 1.433/2005, de 23.09.2005, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 35 § 3º da Lei Nº 1.433/2005, de 23.09.2005, que passa a vigor, com a seguinte redação:

“§ 3º O cargo de Diretor Contador e de Tesouraria será exercido em caráter de dedicação exclusiva, terá como símbolo DASP 2 e será remunerado de acordo com o anexo único desta Lei.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se seus efeitos a 02.01.2013.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2013.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 039/2013, de 26 de
setembro de 2013

ANEXO II DA LEI N.º 1.433/2005, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES DO PREVMAR – DASP,
CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO PREVMAR – CAIP E OUTRO

TABELA I DA LEI N.º 1.433/2005, de 23 DE SETEMBRO DE 2005

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
DASP-1	Equiparado ao Município - DAS-1
DASP-2	60% do DASP – 1
DASP-2	60% do DASP – 1
DASP-3	Conforme Plano de Cargos e Carreiras do Município de Maracaju/MS
CAIP-1	Conforme Plano de Cargos e Carreiras do Município de Maracaju/MS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Conforme Plano de Cargos e Carreiras do Município de Maracaju/MS

ATA Nº 003/2013

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e treze, às quatorze horas, de reunião convocada para as treze trinta, reuniram-se extraordinariamente, na sede do PREVMAR, os membros do Conselho Curador, Vera Lucia Ferreira da Silva, presidente do Conselho, Lucinéia Vieira dos Santos, membra do Conselho, Ludemar Solis Nazareth Azambuja, membra do Conselho, Idalina Espidula Soares, membra do Conselho Curador, Roseli Bauer presidente do PREVMAR, para deliberar sobre a seguinte pauta: Auditoria no PREVMAR, período de 2009 a 2012, alteração na Legislação do PREVMAR para incluir o Comitê de Investimentos e ajuste salarial, fixação de taxa nas locações do auditório do PREVMAR. Desta foi apresentado pela Presidente a necessidade de auditoria nas contas do PREVMAR, por constatar que houve transferência de valores da conta do PREVMAR, para o Município durante a gestão anterior, ficando inclusive o PREVMAR no prejuízo já que valores saiam da aplicação e voltava no mesmo mês, constatou-se prejuízo ao PREVMAR, deste modo APROVAMOS a contratação de empresa para a realização de auditoria do período de 2009 a 2012, por dispensa de licitação. Quanto a alteração da legislação aprovamos que seja encaminhado Projeto de lei alterando e incluindo o comitê de investimentos na lei e adequação dos salários da Diretoria do PREVMAR, sendo equiparado ao salário de secretário do município o cargo de Presidente e os cargos de diretor financeiro/benefícios e contador será fixado em 60% do salário de presidente do PREVMAR, o cargo de advogado será equiparado com ao cargo de procurador efetivo do município de Maracaju, bem como decidimos fixar taxa de aluguel do auditório em R\$ 130,00 por duas horas sem internet, com internet o valor de R\$ 150,00 por duas horas, valores estes que serão revistos anualmente, com fixação de taxa de aluguel, APROVAMOS também a concessão de gratificação para os servidores Carlos e Sandra, fixada em R\$ 300,00 ao mês pagos pelo PREVMAR, sendo somente este o valor de gratificação para pagamento, não sendo autorizado o pagamento de FG . Nada mais foi dito ou perguntado, eu, Roseli Bauer secretária ad hoc lavrei a presente ata, que vai por mim rubricada

Roseli Bauer
 e assinada por todos os membros presentes
 à reunião. *Ludemar Solis Nazareth Azambuja, Vera Lucia
 Ferreira da Silva, Lucinéia Vieira dos Santos, Idalina
 Espidula Soares.*